

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO

Cuida-se de Notícia de Fato registrada a partir do atendimento realizado a José Lenoir Veloso, que trouxe ao conhecimento do Ministério Público denúncia anônima que aponta possíveis crimes praticados pela atual administração do Município de Entre Rios.

As denúncias, baseadas em conversas do dia a dia, dão conta da prática de nepotismo, devolução de valores por servidores comissionados, fraude à licitação para beneficiamento de correligionários políticos e outras impropriedades administrativas.

Acontece que, não obstante a gravidade dos fatos abstratamente noticiados, não se pôde constatar, em análise preliminar, a consistência das denúncias: as licitações realizadas, ao menos formalmente, não padecem de vícios (e a fiscalização da execução cabe, por excelência, ao Controle Interno do Município e à Câmara Municipal de Vereadores, não podendo ser o Ministério Público órgão fiscalizador das mais pequenas atividades administrativas, sob pena de inviabilizar totalmente sua capacidade de ação); o parentesco entre servidores não é causa de nepotismo (o filho do prefeito municipal é servidor concursado da Câmara há anos) e, quanto à esposa do Prefeito, não há qualquer registro de empenhos ou contracheques emitidos em seu nome (consulta realizada no endereço [https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01035-004/con\\_servidorescomissionados](https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01035-004/con_servidorescomissionados).Faces na data de hoje), sendo por demais genéricas as demais imputações.

Logo, não havendo a prática evidente de ato concreto de improbidade, desnecessária a instauração de Inquérito Civil.

Sendo assim, sobretudo porque não se constata, de plano, a necessidade de uma atuação mais incisiva por esta Promotoria de Justiça, com amparo no art. 7º, inciso I, do Ato n. 395/2018/PGJ, INDEFIRO o pedido de instauração de procedimento preparatório ou de inquérito civil nesta Promotoria de Justiça para apuração dos fatos narrados.

Cientifiquem-se os interessados (Jurandi Dell Osbell, José Lenoir

Veloso, Município de Entre Rios) sobre o conteúdo deste despacho, notificando-os sobre a possibilidade de interposição de recurso administrativo a ser remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, com as inclusas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º, caput, do Ato n. 395/2018/PGJ, salientando que as razões deverão ser protocolizadas neste órgão.

Promova-se às baixas e anotações de estilo, conforme determinado no Ato n. 395/2018/PGJ.

Adotadas as providências, archive-se.

Xaxim, 26 de julho de 2018.

[assinado digitalmente]

**DIEGO ROBERTO BARBIERO**  
Promotor de Justiça